

DECRETO Nº 19.695, DE 3 DE MARÇO DE 2017.

Altera o *caput* do art. 1º, o *caput*, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º, o *caput* do art. 4º, os inc. I e II e o *caput* do parágrafo único e o *caput* do art. 6º, o *caput* do art. 8º, o *caput* do art. 9º, os incs. I, II e III do art. 11º, inclui o parágrafo único ao art. 1º, os §§ 4º e 5º ao art. 3º e revoga o art. 5º, o inc. III do art. 6º, os §§ 3º e 4º do art. 8º e o parágrafo único do art. 9º, todos do Decreto nº 17.194, de 11 de agosto de 2011 – que institui e regulamenta o sistema de registro eletrônico de efetividade funcional dos servidores municipais das administrações direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e incluído o parágrafo único ao art. 1º do Decreto nº 17.194, de 11 de agosto de 2011, conforme segue:

“Art. 1º Fica instituído o sistema de registro eletrônico da efetividade funcional para controle de assiduidade e pontualidade dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, cujo regime jurídico aplicado seja o do estatuto dos servidores públicos municipais e, no que couber, aos celetistas.

Parágrafo único. A ausência do registro previsto na forma deste Decreto caracterizará falta, meia falta ou atraso.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados o *caput*, os §§ 1º, 2º e 3º e incluídos os §§ 4º e 5º ao art. 3º do Decreto nº 17.194, de 2011, conforme segue:

“Art. 3º O registro eletrônico de efetividade funcional é ato pessoal e deve ser realizado diariamente na unidade de lotação do servidor.

§ 1º O registro eletrônico da efetividade deverá ser realizado por meio do cartão de identificação funcional ou senha e da identificação biométrica de impressão digital.

§ 2º O servidor deverá realizar as marcações de acordo com a carga horária a que está submetido, estritamente nos respectivos horários de entrada e saída e de suas saídas e retornos intermediários.

§ 3º Salvo se previamente autorizado pelo Secretário e, na Administração Indireta, pelo Dirigente máximo do órgão de sua lotação, é vedado ao servidor o cumprimento de horas extraordinárias ou a compensação de horários.

§ 4º Somente o Prefeito poderá dispensar o servidor da identificação biométrica.

§ 5º O Secretário e, na Administração Indireta, o Dirigente máximo do órgão de lotação poderá autorizar, pelo tempo necessário ao trabalho e em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a marcação do registro eletrônico de efetividade em local diverso ao da lotação do servidor.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 4º do Decreto nº 17.194, de 2011, conforme segue:

“Art. 4º Nas dependências do Município é obrigatório o porte e uso do cartão de identificação funcional.” (NR)

Art. 4º Ficam alterados os inc. I e II e o *caput* do parágrafo único e o *caput* do art. 6º do Decreto nº 17.194, de 2011, conforme segue:

“Art. 6º A inexistência de marcação da efetividade, total ou parcial, caracteriza, de pleno direito, falta ao serviço por ausência do servidor, cujos rendimentos sofrerão o correspondente desconto na folha de pagamento imediatamente subsequente.

Parágrafo único. A requerimento formal do servidor:

I – as justificativas por afastamentos previstos em lei serão decididas pelo Secretário e, na Administração Indireta, pelo Dirigente máximo do órgão de lotação.

II – as justificativas por qualquer outra motivação serão decididas pelo Secretário e, na Administração Indireta, pelo Dirigente máximo do órgão de lotação com reexame necessário, sem efeito suspensivo, ao Prefeito.

.....” (NR)

Art. 5º Fica alterado o *caput* do art. 8º do Decreto nº 17.194, de 2011, conforme segue:

“Art. 8º O Secretário e, na Administração Indireta, o Dirigente máximo do órgão de lotação poderá, por ato próprio, autorizar que o registro de efetividade seja antecipado ou prorrogado no máximo por 30 (trinta) minutos, desde que motivadamente, a bem da prestação do serviço público.

.....” (NR)

Art. 6º Fica alterado o *caput* do art. 9º do Decreto nº 17.194, de 2011, conforme segue:

“Art. 9º Sob pena de responsabilização funcional e sem prejuízos de outras sanções cabíveis, incumbe à chefia imediata do servidor acompanhar e comunicar ao respectivo superior hierárquico quanto ao cumprimento das determinações deste Decreto.”(NR)

Art. 7º Ficam alterados os incs. I, II e III do art. 11º do Decreto nº 17.194, de 11 de agosto de 2011, conforme segue:

“Art. 11

I – à chefia do servidor confirmar, com ou sem ressalvas, as marcações do registro eletrônico de efetividade até o 5º (quinto) dia do mês subsequente;”

II – ao Secretário e, na Administração Indireta, ao Dirigente máximo do órgão do servidor homologar a confirmação da chefia, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente; e

III – ao Prefeito, ao Secretário e, na Administração Indireta, ao Dirigente máximo do órgão de lotação do servidor determinar, nos termos do art. 6º deste Decreto, a conversão da falta em efetividade, total ou parcial, para que somente então produza efeitos jurídico-administrativos.” (NR)

Art. 8º Ficam revogados todos os atos de dispensa de ponto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Prefeito e Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais, Procurador-Geral, Diretor de Departamento, Diretores-Gerais de Autarquias e Presidentes de Fundações, bem como aos seus Adjuntos e Vice-Presidente, e aqueles que os substituírem, quando em exercício do cargo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados o art. 5º, o inc. III do parágrafo único do art. 6º, os §§ 3º e 4º do art. 8º, o parágrafo único do art. 9º, todos do Decreto nº 17.194, de 11 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de março de 2017.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

José Alfredo Pezzi Parode,
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.